



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ COA
CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 * Fax 279 760 438 / 9 * e-mail: correio@cm-fozcoa.pt * www.cm-fozcoa.pt * 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA * NIF PT 506 829 197

**EXTRATO DA ATA DA PARTE QUE INTERESSA SOBRE O
ASSUNTO DELIBERADO**

ATA Nº 13/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA – VINTE E SETE DE JUNHO DE 2022

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Vila Nova de Foz Côa, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, pelas quinze horas e dez minutos, onde se encontravam presentes: Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, Eng.º Pedro Miguel Carvalho Duarte e Dr.ª Cíntia Libânia Oliveira Manso, Vereadores, reuniu este Órgão Autárquico.

Tendo-se verificado a existência de quórum, foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma:

Faltas à reunião: Faltou a Senhora Vereadora Dr.ª Ana Maria Proença Filipe, tendo-lhe sido justificada a referida falta.

Autorização da realização da Despesa e Abertura de Procedimento por Concurso Público Urgente, para Seguros do Município;

- **Aprovação de Programa e Caderno de encargos;**
- **Aprovação do Gestor do Procedimento e do Gestor de Contrato.**

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, autorizar a realização da despesa, aprovar a abertura de um procedimento por concurso publico urgente, aprovar o programa e caderno de encargos e nomear, o gestor de procedimento e de contrato, proposto.



*Apresentar
Camara
2022-06-23
A*

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO
DE VILA NOVA DE FOZ CÔA PARA TRÊS ANOS**

Procedimento nº 31-2022

CPV - 66510000-8_Serviços de seguros

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1ª - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 2ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 4ª - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 5ª - CONCORRENTES	4
CLÁUSULA 6ª - DEVERES DE SIGILO E COLABORAÇÃO	5
SECÇÃO II – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
CLÁUSULA 7ª - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	5
CLÁUSULA 8ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	6
CLÁUSULA 10ª - RETIRADA DA PROPOSTA	7
CLÁUSULA 11ª - PROPOSTAS VARIANTES	7
CLÁUSULA 12ª - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	7
CLÁUSULA 13ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	8
CLÁUSULA 14ª - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
CLÁUSULA 15ª - ADMISSÃO/EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS	8
CLÁUSULA 16ª - NEGOCIAÇÃO	8
CLÁUSULA 17ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
CLÁUSULA 18ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	10
CLÁUSULA 19.ª - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	10
CLÁUSULA 20ª - ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONTRATO	10
SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
CLÁUSULA 21ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	11
CLÁUSULA 22ª - DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 23ª - PREVALÊNCIA	11
CLÁUSULA 24ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
ANEXO I	12
ANEXO II	14
ANEXO III	15

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª- IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento (doravante, “Concurso”) é adotado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. O concurso é publicitado no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130º do CCP.

3. O objeto do presente procedimento visa transferir para uma seguradora os riscos do Município relativamente ao património móvel e imóvel, bem como a responsabilidade perante terceiros, resultante da sua atividade, através da celebração de contratos de seguros de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas inscritas na parte II do Caderno de Encargos, para os ramos:

Lote 1- Seguro de Multirriscos

Lote 2- Seguro de Frota Automóvel

Lote 3- Seguro de Embarcações

Lote 4- Seguro de Responsabilidade Civil exploração:

- a) RC exploração- atividade do município
- b) RC – lançamento de fogo-de-artifício
- c) RC – espaço de jogo e recreio – Parque de Santo António
- d) RC – equipamento desportivo – vários
- e) RC – empresas de obras públicas
- f) RC - máquinas móveis:
 - i. Atrelado
 - ii. Retroescavadora
- g) RC – equipamento cultural – Centro Cultural

Lote 5- Seguro de Acidentes Pessoais

- a) A. Pessoais de grupo – Eventos e programas culturais e sociais
 - i. Encontro de idoso
 - i. Zumba
 - ii. Passeios da Universidade sénior
 - iii. Caminhadas ao serão
 - iv. Desfile da amendoeira em flor
 - v. Mexa-se +55
 - vi. Caminhada da liga Portuguesa contra o cancro
- b) A. Pessoais de grupo – utentes das instalações desportivas (piscinas e ginnodesportivos)
- c) A. Pessoais de grupo – Férias ativa (natal/pascoa/verão)
- d) A. Pessoais de grupo – Marítimo turístico – embarcação Sr.ª da Veiga
- e) A. Pessoais de grupo – utentes das instalações Culturais (Centro cultural)
- f) A. Pessoais de grupo – ao abrigo de programas CEI e CEI+
 - i. serviços administrativos
 - ii. serviços de limpeza
 - iii. serviços de jardinagem
- g) A. Pessoais comissão de proteção a crianças e jovens (CPCJ)

4. A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L74, de 15 de março de 2008, é "66510000-8 - Serviços de seguros".

CLÁUSULA 2ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva nº 506 829 197, com sede na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, telefone: 279760400, e com o e-mail correio@cm-fozcoa.pt com o horário de funcionamento das 9:00 horas às 12:30 horas, e das 14:00 horas às 17:30 horas de todos os dias úteis.

CLÁUSULA 3ª- ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, no uso de competência própria, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 36.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho e art.º 32.º e art.º 33º alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

CLÁUSULA 4ª - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O acesso às peças do procedimento e a participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma, mediante registo da identificação, nome do contato e endereço eletrónico da entidade interessada.

2. As peças do procedimento são disponibilizadas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov com o endereço <http://www.acingov.pt>.

3. Os interessados podem solicitar informações complementares relativas ao acesso à plataforma e às peças do procedimento, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt.

4. Sem prejuízo do disposto no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, as peças do concurso estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionado na Cláusula 2ª, para consulta aos interessados, durante as horas de expediente (das 9h00 ao 12H30 e das 14h00 às 17h30), desde o dia da publicação do anúncio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA 5ª - CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas (**Seguradoras**) que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade seguradora aprovada pela Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2. Os concorrentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, a qual deverá respeitar a totalidade das características técnicas referidas no Caderno de Encargos, sobre pena de exclusão da respetiva proposta.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, (**Seguradoras**) o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado a proposta e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

4. O contrato de consórcio a celebrar na sequência do referido no número anterior, deve indicar a empresa que exercerá as funções de representante do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho (regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação), sendo este o interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento.

6. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7. Não pode integrar qualquer agrupamento a entidade que incorra ou se encontre numa das situações previstas no art.º 55.º do CCP.

CLÁUSULA 6ª - DEVERES DE SIGILO E COLABORAÇÃO

1. Os concorrentes, incluindo as entidades integradas em agrupamento, obrigam-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou a que venham a ter acesso por via ou por referência do presente concurso, ou de subsequentes procedimentos com este relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.

2. A entidade adjudicante pode solicitar aos concorrentes, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas concursais ou legais, devendo os concorrentes prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhes seja fixado.

SECÇÃO II – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 7ª - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A proposta bem como os documentos que as integram serão entregues até ao dia fixado no Anúncio.

CLÁUSULA 8ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada.

2. Os documentos submetidos na plataforma devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

3. Sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 62º do CCP, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica da contratação pública.

4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das

entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

5. Os documentos que sejam cópias eletrônicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrônica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

6. Nos documentos eletrônicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrônica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrônicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de agosto, na redação em vigor.

7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrônica um documento eletrônico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP, conjugado com o nº 4 do respetivo artigo 62º e o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta, relativa a cada lote concorrido e apresentada com expressa referência ao(s) mesmo(s), sob pena de exclusão, é constituída pelos seguintes documentos:

1.1. **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP [cf. alínea a) do nº 1, do artigo 57º do CCP].

1.2. **Certidão do Registo Comercial**; com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

1.3. **Documentos que contenham os atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:

a) Prémio anual e total referente a cada contrato de seguro, discriminando, no caso da apólice frota, o valor correspondente a cada viatura, e no caso da apólice multirriscos, o valor por edifícios e conteúdo, de acordo com os dados do caderno de encargos;

c) Valor anual e total dos prémios referentes a cada lote;

d) Valor do prémio por pessoa relativo a cada apólice de acidentes pessoais;

e) Valor do prémio total por pessoa e período, no caso do Seguro de Acidentes Pessoais contrato emprego-inserção ou equivalente

f) Valor das taxas totais aplicadas ao ramo multirriscos;

1.4 **A nota discriminativa do preço total da proposta**, indicando as taxas e/ou os prémios totais anuais que estão na base do cálculo do preço por apólice, com

indicação das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais;

1.5 Condições Gerais e Especiais aplicáveis aos seguros a contratar.

1.6. Documentos que contenham termos ou condições relativas a aspetos não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincula para efeitos da execução do contrato [cf. alínea c) do nº 1 do artigo 57º do CCP].

1.7. Documento que contenha esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se assim resultar do disposto na Clausula 14ª deste programa;

1.8. Quaisquer documentos que o concorrente considere que são indispensáveis ao esclarecimento da sua proposta.

1.9. Os valores são indicados sem IVA, uma vez que não é aplicável.

1.10. Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo estes em caso de divergência.

1.11. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou representantes.

CLÁUSULA 10ª - RETIRADA DA PROPOSTA

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas face às cláusulas técnicas do caderno de encargos, que as não prejudiquem ou afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às cláusulas técnicas do caderno de encargos, nos termos do disposto nos nºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP.

CLÁUSULA 12ª - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. Para efeitos do presente procedimento, considera-se anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando este seja 20% (vinte pontos percentuais), ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas a admitir no concurso, considerando o lote respetivo.

2. A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços, em abstrato, considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos anteriores, dissuadindo dessa forma a prática de preços predatórios, em prejuízo do interesse público associado à boa execução do contrato, da sã concorrência entre os operadores e das responsabilidades sociais e laborais.

3. Quando se verifique que o preço de determinada proposta se considera anormalmente baixo, nos termos do número um, é solicitado ao respetivo concorrente

que, em prazo adequado, preste os esclarecimentos justificativos que considere relevantes para o efeito, nomeadamente, à luz das razões enunciadas no n.º 4 do artigo 71º do CCP.

CLÁUSULA 13ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. A adjudicação é efetuada por lote, e de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, não havendo limitação do número de lotes a adjudicar por proposta concorrente.

2. Em caso de empate e de acordo com o n.º 4 do artigo 74º do CCP, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar em cada lote.

No caso de haver empate na pontuação final de propostas posicionadas em 1º lugar, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio

3. No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes).

CLÁUSULA 14ª - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 10 dias (artigo 158.º do CCP).

CLÁUSULA 15ª - ADMISSÃO/EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS

1. Serão excluídas as propostas conforme o disposto no n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

2. Na análise das propostas O órgão executivo terá em consideração apenas os documentos exigidos no Programa de procedimento. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e programa.

CLÁUSULA 16ª - NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 17ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma e no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;

c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;

d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, designadamente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

f) Registo Central efetivo do Beneficiário (RCBE).

2. Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora, nos ramos de seguro a concurso e para os quais apresenta proposta;

3. Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, que comprove que não se encontra pendente processo de suspensão ou cancelamento da inscrição.

4. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

5. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento.

9. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

10. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis de consulta, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 18ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do CCP.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, sobre as razões e eventual imputabilidade dessa falta.

3. Em função das razões invocadas, verificando-se que a situação que determina a caducidade não é imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe um prazo adicional para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Verificando-se a caducidade nos termos dos números anteriores, o órgão competente para contratar deve seleccionar a proposta ordenada em lugar subsequente e adjudicá-la.

CLÁUSULA 19.º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando se verifique qualquer das situações previstas nos termos do n.º 1 artigo 79.º ou 87º - A, ambos do CCP, nomeadamente:

a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. Verificando-se a não adjudicação pelas causas indicadas na alínea c) do n.º 1 do art.º 79º, será dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 desta cláusula, a entidade adjudicante indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram a elaboração das respetivas propostas.

CLÁUSULA 20ª - ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONTRATO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes.

2. Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da notificação da adjudicação os documentos de habilitação

3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. A outorga do contrato é feita no cumprimento do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão da proposta, a não adjudicação da proposta ou a caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 22ª - DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

CLÁUSULA 23ª - PREVALÊNCIA

1. As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

CLÁUSULA 24ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256-A do Decreto-Lei n.º 18/2022 de 29 de janeiro, na sua redação atual]

- 1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargo do acordo-quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo n.º 55 do referido código.
- 7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2022 de 29 de janeiro, na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo n.º57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de imparcialidade a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

1 — Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ...[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º

2 — O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local], ... [data], ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».